

# REGIMENTO INTERNO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE INTERVENÇÃO

2025-2029



Agrupamento de Escolas de Vila Verde

## Índice

|                                                                   |   |
|-------------------------------------------------------------------|---|
| Artigo 1.º - Âmbito do Serviço Especializado de Intervenção ..... | 4 |
| Artigo 2.º - Composição .....                                     | 4 |
| Artigo 3.º - Princípios .....                                     | 4 |
| Artigo 4.º - Domínios e Intervenção .....                         | 5 |
| Artigo 5.º - Níveis de Intervenção .....                          | 7 |
| Artigo 6.º - Funcionamento .....                                  | 8 |
| Artigo 7.º - Designação e Mandato .....                           | 8 |

# **Regimento Interno do Serviço Especializado de Intervenção**

## **Artigo 1.º - Âmbito do Serviço Especializado de Intervenção**

1. O Serviço Especializado de Intervenção (SEI) é constituído por uma equipa especializada de apoio educativo, integrada na rede escolar, que atua em estreita articulação com a comunidade educativa, de modo a promover condições que contribuam para a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar e para a melhoria da qualidade da educação.
2. Este Serviço atua nos domínios do Apoio e Aconselhamento a alunos e agentes educativos, Avaliação e Intervenção a alunos, no Desenvolvimento do Sistema de Relações da Comunidade Educativa, Desenvolvimento Vocacional e de Carreira, Planeamento e realização de projetos/programas e colaboração próxima com outras estruturas/equipas internas no Agrupamento de Escolas de Vila Verde.
3. Os profissionais de psicologia que integram este serviço definem a sua dinâmica de acordo com um plano de ação/missão técnica de acordo com as disposições previstas nos Decretos-Lei n.º 190/91 de 17 maio e 300/97 de 31 de outubro, no Referencial Técnico para os Psicólogos Escolares da Direção Geral da Educação e da Ordem dos Psicólogos Portugueses e nos documentos orientadores do agrupamento.

## **Artigo 2.º - Composição**

1. O SEI é constituído por:
  - a) Técnico(a)s Superiores de Psicologia;
  - b) Técnico(a)s Superiores de Mediação;
  - c) Técnico(a)s Superiores de Terapia da Fala;

## **Artigo 3.º - Funcionamento do Serviço Especializado de Intervenção**

1. Os elementos do SEI reúnem mensalmente, na primeira segunda-feira do mês.
2. A Coordenadora convoca os elementos da equipa, de forma a analisar e concretizar os objetivos delineados no seu plano de atividades
3. Após cada reunião será lavrada uma ata sobre os assuntos analisados.

## Artigo 4.º - Princípios

1. Tendo em vista a prossecução das finalidades, a atuação do(a)s técnico(a)s assenta nos princípios plasmados nos normativos em vigor que enformam o sistema educativo, aplicáveis aos demais agentes educativos, designadamente:
  - a) Inclusão - o direito de todas e de cada um a oportunidades de acesso, de cidadania, de aprendizagem e de progresso, nos mesmos contextos educativos;
  - b) Equidade - a garantia de que todos e cada um dos alunos têm acesso aos apoios necessários de modo a concretizar o seu potencial de aprendizagem e desenvolvimento;
  - c) Autodeterminação - o respeito pela autonomia pessoal, tomando em consideração não apenas as necessidades do aluno, mas também os seus interesses e preferências, a expressão da sua identidade cultural e linguística, criando oportunidades para o exercício do direito de participação na tomada de decisões;
  - d) Confidencialidade – respeito pela privacidade de informações de carácter pessoal que tenham sido recolhidas no decurso das intervenções e que não se revelem indispensáveis partilhar para favorecer a integração pessoal, social e profissional dos alunos;
  - e) Envolvimento parental - o direito dos pais ou encarregados de educação à participação e à informação relativa a todos os aspetos do processo educativo do seu educando;
  - f) Personalização - o planeamento educativo centrado no aluno, de modo que as medidas sejam decididas de acordo com as suas potencialidades, interesses, preferências e necessidades, no âmbito de uma abordagem multinível;
  - g) Desenvolvimento profissional – investimento permanente no desenvolvimento técnico e científico;
  - h) Qualidade – fundamentação científica e profissionalismo na utilização de métodos, técnicas e instrumentos;
  - i) Respeito pela dignidade e direitos da pessoa – respeito pela autonomia e autodeterminação das pessoas com quem estabelecem relações profissionais, salvaguarda do respeito pelos princípios do consentimento informado, privacidade e confidencialidade;
  - j) Respeito pelos direitos dos alunos - defesa dos direitos fundamentais de todos os alunos, destacando-se o direito a serem ouvidos e a participarem de forma efetiva no seu processo educativo;
  - k) Transparência – apresentação clara dos objetivos das intervenções, das informações a transmitir, nomeadamente em suporte escrito, utilizando uma linguagem compreensível e ajustada aos diversos destinatários, salvaguardando-se o dever ético da devolução da informação recolhida;
  - l) Interferência mínima – a intervenção técnica e educativa deve ser desenvolvida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja ação se revele necessária à efetiva promoção do

desenvolvimento pessoal e educativo e no respeito pela vida privada e familiar.

### **Artigo 5.º - Domínios e Intervenção dos Técnicos Especializados**

1. O Psicólogo planifica e avalia intervenções a nível psicológico e pedagógico, em colaboração com os diversos intervenientes da comunidade educativa, com base em evidência informada. Assim, no âmbito da sua atuação, este técnico superior:
  - a) Apoia técnica e cientificamente os profissionais do agrupamento, designadamente na definição e operacionalização dos objetivos estratégicos, na tomada de decisões pedagógicas, na gestão e mediação dos recursos internos e externos e na capacitação dos profissionais;
  - b) Colabora com as famílias e com outros elementos e parceiros da comunidade, designadamente, no estabelecimento de parcerias e na capacitação dos diferentes intervenientes, visando a criação de um ambiente de aprendizagem positivo, seguro e saudável, aumentando a possibilidade do envolvimento de todos no processo de tomadas de decisão;
  - c) Avalia e intervém no domínio do Apoio e Aconselhamento Psicológico, propondo medidas e respostas educativas adequadas ao desenvolvimento do aluno designadamente nas áreas pessoal, socioemocional, comportamental, académica, entre outras;
  - d) Desenha intervenções de desenvolvimento vocacional e de carreira de forma a apoiar os alunos no desenvolvimento de estratégias para a gestão da formação e carreira, e nas transições entre e dentro da educação e da formação;
  - e) Propõe, elabora, participa/coordena e avalia projetos e/ou atividades programadas no âmbito do plano de atividades e demais projetos educativos.
- 1.1 - Estas ações são complementares e podem responder a níveis distintos de intervenção, nomeadamente por recurso a medidas de carácter universal, seletivo e intensivo, ainda que se considere a necessidade de priorizar intervenções de carácter preventivo e promocional (que comporta as duas primeiras medidas, isto é, universais e preventivas).
- 1.2 - Apoio Psicológico e Psicopedagógico: considera-se o conjunto diversificado de atividades que visam contribuir para o desenvolvimento integral do aluno, intervindo a nível psicológico e psicopedagógico ao longo do percurso escolar. Engloba a intervenção direta com os alunos, mas, sobretudo o trabalho colaborativo com educadores e professores na organização de medidas e respostas educativas diferenciadas.
- 1.3 - Apoio ao Desenvolvimento de Sistemas de Relações da Comunidade Educativa: considera-se o conjunto de atividades que visam mobilizar os diversos agentes educativos, entidades e serviços da comunidade com vista ao desenvolvimento e melhoria das respostas educativas.

1.4 - Orientação vocacional e de carreira: considera-se o conjunto de atividades que capacitam os indivíduos, de qualquer idade e em qualquer fase da vida, a identificar as suas capacidades, competências e interesses, tomarem decisões em matéria de educação, formação e emprego e gerir o seu percurso individual no ensino, trabalho e outras situações em que estas capacidades e competências podem ser adquiridas ou utilizadas.

1.5 - Os Técnicos Superiores de Psicologia constituem também o Serviço de Psicologia e Orientação de acordo com o Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio.

2 - O Mediador Educacional planifica intervenções promovendo um ambiente educativo seguro e inclusivo, prevenindo conflitos e fortalecendo relações interpessoais, em colaboração com os diversos intervenientes da comunidade educativa, com base em evidência informada. Assim, no âmbito da sua atuação, este técnico superior:

- a) Atua em duas dimensões: social, ao prevenir a violência e melhorar a convivência escolar e educativa.
- b) Apoia o sucesso académico, especialmente em casos de dificuldades escolares, desmotivação e organização/métodos de estudo em contexto individual ou em grupo
- c) Desenvolve programas de prevenção e intervenção nas áreas de conflitos interpessoais, bullying, dificuldades de comunicação, inclusão de alunos, problemas disciplinares e violência escolar.

3 - O Terapeuta da fala desenvolve atividades no âmbito da prevenção, avaliação e tratamento das perturbações da comunicação humana, englobando não só todas as funções associadas à compreensão e expressão da linguagem oral e escrita, mas também outras formas de comunicação não-verbal.

- d) Atua nas dimensões da comunicação, da compreensão e expressão linguística.
- e) Apoia o sucesso académico, especialmente em casos de dificuldades da linguagem e comunicação em contexto individual ou em grupo.

- f) Contribui para o desenvolvimento de programas educativos nas áreas da linguagem.

## **Artigo 6.º - Níveis de Intervenção dos Técnico(a)s**

1. A intervenção do SEI está estruturada em três níveis.

- a) No Nível I as intervenções têm como objetivo promover o bem-estar e sucesso escolar de todos os alunos. Contempla:
  - a. Identificação de áreas fortes e de necessidades ao nível da escola e dos grupos-turma e intervenções universais e proativas;
  - b. Promoção do processo de ensino-aprendizagem, da aprendizagem socioemocional e de comportamentos pró-sociais;
  - c. Consultoria a docentes e monitorização do processo;
  - d. Promoção de ações de sensibilização e de formação de docentes, auxiliares, pais e encarregados de educação;
  - e. Apoio ao desenvolvimento de sistemas de relações da comunidade educativa.
- b) O Nível II inclui serviços dirigidos a alunos identificados como estando em situação de risco ou que evidenciam necessidades de suporte adicionais por não responderem às intervenções de nível I. Neste nível as intervenções são de curta duração, implementadas na modalidade de grupo, criados a partir da identificação de um denominador comum, e visam colmatar necessidades específicas dos alunos. Contempla:
  - a. Avaliação adicional;
  - b. Identificação de necessidades adicionais e de grupos alvo/de risco (comparação à média do(s) grupo(s)/turma) e intervenções em grupo e de resposta rápida;
  - c. Desenvolvimento de competências e resolução de problemas de ensino-aprendizagem, socioemocionais e comportamentais;
  - d. Consultoria a docentes e monitorização;
  - e. Apoio psicopedagógico ou Apoio educativo com grupos de alunos.
- c) O Nível III refere-se a intervenções intensivas, implementadas individualmente ou em grupos muito pequenos. Geralmente, requerem uma intervenção especializada e dirigem-se a alunos que não respondem positivamente às intervenções de nível I e II. Contempla:
  - a. Avaliação e identificação de necessidades específicas;
  - b. Instrução e intervenções intensivas e individualizadas (ou em grupos muito reduzidos);
  - c. Resolução de problemas e desenvolvimento de competências específicos, de ensino- aprendizagem, sócio - emocionais e comportamentais;
  - d. Elegibilidade para a necessidade de implementação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão e/ou outros serviços;
  - e. Parcerias escola-comunidade e monitorização sistemática dos progressos;
  - f. Apoio psicopedagógico/educativo individual.

## **Artigo 6.º - Funcionamento**

1. A equipa reúne sempre que for considerado necessário, por convocatória do Coordenador(a), sob sua iniciativa ou sob proposta do Diretor.
2. O SEI desenvolve a sua ação em articulação com os órgãos de administração e gestão da escola, com as estruturas de coordenação e supervisão e com as restantes estruturas especializadas de apoio educativo.
3. O SEI faz-se representar no Conselho Pedagógico pelo respetiva Coordenadora sempre que convocado pelo Diretor.
4. A Coordenadora da SEI apresentará ao Diretor, sempre que solicitado, o relatório das atividades desenvolvidas.
5. O Equipa desenvolve as suas atividades em gabinete próprio, situado num local de fácil acesso a todos os elementos da comunidade educativa.
6. A solicitação para atendimento pode ser feita pelo Educador/Professor Titular de Turma/Diretor de Turma e carece da autorização escrita do encarregado de educação. Pode, também, ser feita por este último, pelo próprio aluno ou qualquer outro elemento da comunidade educativa (ex: CPCJ, Tribunal, SNS).

## **Artigo 7.º - Designação e Mandato**

1. Os membros da Equipa podem ser colocados no Agrupamento pelos serviços centrais e regionais da administração educativa, bem como através de outras formas legais de contrato de prestação de serviços.
2. O/A Coordenador(a) do SEI é designado(a) pelo Diretor.